



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Determina a compra e a reposição dos materiais essenciais para o desenvolvimento das aulas práticas de Educação Física nos espaços públicos de esporte e lazer no município do Recife.

Art. 1º Ficam determinadas a compra e a reposição dos materiais essenciais ao desenvolvimento das aulas práticas de Educação Física nos espaços públicos de esporte e lazer no âmbito do município do Recife.

Art. 2º A compra e a reposição dos materiais dispostos no art. 1º deverão ocorrer de forma gradativa a fim de priorizar a especificação do material e o seu quantitativo e de acordo com a conveniência e a disponibilidade financeira do Poder Público.

Parágrafo único. Entre os materiais que deverão ser adquiridos, estão:

I - colchonetes;

II - halteres;

III - *super band*;

IV - *kettlebell*;

V - *jump*;

VI - anilhas;

VII - tornozeleiras;

VIII - *step*; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

IX - outros que sejam considerados essenciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Abril de 2023.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica P2084924/148/29349. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo determinar a compra e a reposição dos materiais essenciais para o desenvolvimento das aulas práticas de Educação Física nos espaços públicos de esporte e lazer no município do Recife.

No que diz respeito aos aspectos formais, é válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

A Carta Magna estabelece como dever do Estado o estímulo a práticas desportivas formais e não formais, ao definir como direito do cidadão o acesso ao esporte e ao lazer, por meio da responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios na promoção de políticas públicas de fomento ao esporte.

Quanto ao mérito, entendemos que o esporte, além de ser uma atividade física, é um exercício de lazer, e o lazer propicia um bem-estar social, estando, portanto, ambos – esporte e lazer – intimamente relacionados à saúde, física e psíquica, um direito previsto constitucionalmente.

Dessa forma, a compra e a reposição dos materiais essenciais previstos na Propositura contribuirão de forma efetiva para a prática de atividades físicas e, conseqüentemente, para a melhoria da saúde dos munícipes.

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.226 – PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE E PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, PROJETO 1101.27.812.1.226.2.281 – MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ESPORTE E REDE DE EXERCÍCIO FÍSICO NA SAÚDE, ITEM 001 – OUTRAS MEDIDAS, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Abril de 2023.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica P2084924/148/29349. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

